

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N 2 4 5 /2019

## PROCESSO LICITATÓRIO №. 108/2019 PREGÃO PRESENCIAL №. 061/2019

O MUNICIPÍO DE ITAPECERICA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº. 14.261, 18º andar, Bairro Vila Gertrudes, em São Paulo-SP, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo procurador Sr. Alexandre Ponciano Serra, inscrito no CPF nº 219.802.708-99 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 108/2019, Pregão Presencial nº. 061/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para segurar veículos que compõem a frota desta Prefeitura, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	MARCA: PEUGEOT TIPO:CAMIONETE AMBULÂNCIA MODELO: PART GREENCAR ANO/FAB./MOD.: 2018/2019 PLACA: QOH-8529 USO: SECRETARIA DE SAÚDE	Cobertura: COMPREENSIVA Opção Contratação: 100% FIPE RCFV-DMT: 100.000.00 RCFV-DCT: 100.000.00 APP com DMH (por ocupante): 10.000.00 Invalidez Permanente (por ocupante): 10.000.00 Franquia: REDUZIDA Classe de bônus: 01 Marca: Mapfre	4.100.00	4.100.00
2	1	MARCA: PEUGEOT TIPO: CAMIONETE AMBULÂNCIA MODELO: PART GREENCAR ANO/FAB./MOD.: 2018/2019 PLACA: QOR-7391 USO: SECRETARIA DE SAÚDE	Cobertura: COMPREENSIVA Opção Contratação: 100% FIPE RCFV-DMT: 100.000.00 RCFV-DCT: 100.000.00 APP com DMH (por ocupante): 10.000.00 Invalidez Permanente (por ocupante): 10.000.00 Franquia: REDUZIDA Classe de bônus: 01 Marca: Mapfre	4.100.00	4.100,00

- 1.2 Os serviços de seguro compreenderão:
- a) Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Cobertura em todo território nacional;
- c) Validade da apólice de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- d) Cobertura do seguro em caso morte e/ou invalidez.

O presente contrato foi publicado no forma do capítulo II seção I artigo 93 do la orgânica do município de Itapecerico









Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

1.3 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os

vidros;

- b) Para-brisa, vidros laterais, vigia e traseiro, lanternas e retrovisores;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

d) Raios e suas consequências;

e) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

f) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

g) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

i) Granizo;

- j) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Pessoais);
- I) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

m.1) Chaveiro;

- m.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante;
- m.3) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- 1.4 Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O início da prestação dos serviços (cobertura) ocorrerá mediante o recebimento de Autorização de Servico emitida por esta Administração pela empresa vencedora do certame, que terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da mesma.
- 3.1.1 O prazo de entrega da Apólice de Seguro deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho, bem como discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo aos veículos segurados.
- 3.1.2 O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela Contratada ao Contratante e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, sendo a Diretoria de Transportes a unidade responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização.
- 3.1.3 O prazo para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, será de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Diretoria de Transportes.
- 3.1.4 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.stapcceries.mg.gov.br

lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA APÓLICE

- 4.1 A emissão da apólice de seguro dos veículos não terá custo e nela deverá constar:
- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, no caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- e) Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela acima.
- f) Bônus, quando houver.
- g) Franquia aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO AVISO DE SINISTRO

- 5.1 A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante, 24 horas por dia, durante 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 5.2 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA AVARIA

- 6.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, portanto, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 6.2 Após procedimento de recuperação pelo Contratante, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 6.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 6.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme Item 6 do Edital será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRANQUIA

- 7.1. A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observados:
- **7.1.1** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.
- 7.1.2 Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços.
- 7.1.3 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- 7.1.4 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- **8.1** Ocorrendo sinistro, a Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- **8.2** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da Contratada, o Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente.
- **8.3** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Contratante.
- **8.4** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- **8.5** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Contratante. Não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- **8.6** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- **8.6.1** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada.
- **8.6.2** Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- **8.6.3** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado. Em caso de indenização integral a Contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- **8.6.3.1** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.
- **8.7** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- **8.7.1** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Contratada junto aos órgãos pertinentes.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**9.1** A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, por tratar-se de serviços caracterizados como de prestação continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**10.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019 pelas rubricas orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha 210 - 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.39.00

lop

ATACE TO TACE TO TACE

4



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.ttapecerica.mg.gov.br

Ficha 228 - 02.05.01.10.122.0007.2048 - 3.3.90.39.00	
Ficha 248 - 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.39.00	
Ficha 316 - 02.05.02.10.305.0006.2162 - 3.3.90.39.00	

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, após a emissão definitiva das apólices.
- **11.1.1** A Contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a esta contratação), juntamente com a Autorização de Serviço e a respectiva apólice de seguro dos veículos.
- **11.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **11.3** O pagamento não será efetuado a Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**12.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1** Cumprir a execução integral dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- **13.2** Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos, das condições e especificações estabelecidas neste contrato e na proposta que deu origem a contratação.
- **13.3** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- **13.4** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapecerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- **13.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **14.1** Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável designado pela Secretaria demandante.
- **14.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço e apólice de seguro dos veículos.
- 14.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- **14.4** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 14.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

90a

5 (C)AC)



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

- **15.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO, para a função fica designado o **Sr. Juraci dos Santos**.
- **15.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na prestação dos mesmos, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **15.3** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **15.4** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.
- **15.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- **16.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.
- **16.3** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1** A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e no prazo estabelecido, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, não mantiver a proposta (recusa injustificada), comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou a Contratada que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, nos termos do art. 7° da Lei Federal nº. 10.520/02 e do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **17.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

17.2.1 A multa prevista na letra "b" será aplicada nos seguintes percentuais:

1000-

is:



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- a) Recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da contratação.
- **b)** Retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global da **nota de empenho**. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- c) Inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da contratação;
- **d) Inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço executado em desacordo com as condições contratuais.
- **17.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- **17.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **17.4.1** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.
- 17.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **17.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **17.6.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **17.7** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 18.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- **18.1.1** Nas Leis Federais  $n^{\circ}$  10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- 18.1.2 Nos preceitos de Direito Público;
- **18.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

#### 18.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 18.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- **18.2.2** Da proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

**19.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de

7



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica-MG, 14 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: MUNIQIPIO DE ITAPECERICA Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20

Secretaria Municipal de Saúde

Servi RATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Sr. Alexandre Ponciano Serra – CPF/MF n°. 219.802.708-99
Procurador

Visto: Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112.731 Assessora Jurídica I

Ass. Jurídico II OAB/MG 78.610 Pref. Municipal de Itapecerica/MG

